



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1.162/2021** QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS RELACIONADAS A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.162/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS RELACIONADAS A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 69 da L.O.M. ; Compete ao Prefeito: XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Quanto a matéria, as Organizações da Sociedade Civil podem ser: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público de cunho social distinto da do fim religioso. Ademais, a diferença entre fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação: a) fomento é quando há previsão de transferência de recursos, mas a proposição da parceria é de iniciativa da Organização da Sociedade Civil; b) termo de colaboração é quando também há previsão de transferência de recursos,



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

mas a parceria é de iniciativa da Administração Pública; c) cooperação é quando há interesse coletivo comum sem previsão de transferência de recurso.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Essa lei, basicamente, dispõe sobre a possibilidade de a Administração Pública estabelecer parcerias com o setor privado com fim não lucrativo para executar, com incentivo e fiscalização do Poder Público e de forma recíproca e em cooperação, projetos do interesse públicos previstos em lei.

Em relação a nota técnica emitida pela Secretaria de Finanças sobre a necessidade de estimar impacto financeiro, verifica-se com base na LC nº 101/2000, que não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.162/2021**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de abril de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Moraes
Presidente

Elizelto Guido
Secretário